



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ-TO

LEI MUNICIPAL N.º 736 DE 28 DE ABRIL DE 2017

ANO VII - NAZARÉ, QUINTA - FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2023 - N.º 385



### SUMÁRIO

|                                 | PÁGINA |
|---------------------------------|--------|
| LEI N.º 798/2023                | 01     |
| LEI N.º 799/2023                | 01     |
| PORTARIA N.º 036/2023           | 02     |
| PORTARIA N.º 037/2023           | 02     |
| EXTRATO DE CONTRATO N.º 16/2023 | 02     |

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### LEI N.º 798/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a criação do Programa “Tô Habilitado” para custeio das despesas decorrentes da obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos munícipes residentes no Município de Nazaré, Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

CLAYTON PAULO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Nazaré do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa “Tô Habilitado”, com finalidade de custear as despesas decorrentes da obtenção de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) das categorias “A” e “B” para os munícipes de Nazaré.

Art. 2º - Para ser beneficiário do Programa “Tô Habilitado”, o candidato deve:

I – ser alfabetizado;

II – ser residente no Município de Nazaré por pelo menos 2 (dois) anos;

§ 1º - A comprovação de alfabetização e de residência deve ser encaminhado por meio de documento legível para a Secretaria de Administração;

Art. 3º - O custeio não se aplica à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nem à sua obtenção nos seguintes casos:

I - cuja Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir tenham sido cassadas, ou que tenham tido seu direito de dirigir suspensos;

II - condenados por qualquer crime previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, salvo se cumprida a pena e que a condenação não tenha sido por crime contra a vida;

Art. 4º - O candidato que abandonar o processo de obtenção da habilitação, ou que não concluir no prazo de 12 (doze) meses, ficará impossibilitado de fazer jus ao custeio previsto no art. 1º pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 5º - O beneficiário continuará fazendo jus ao custeio a que se refere o art. 1º nos seguintes casos:

I - se for reprovado ou, por motivo justificado, faltar aos exames a que se refere o inciso I do art. 147 da Lei nº 9.503 de 1997, até o limite de duas reprovações ou remarcações;

II - se for reprovado ou, por motivo justificado, faltar aos exames a



Clayton Paulo Rodrigues  
PREFEITO MUNICIPAL

que se referem os incisos III, IV e V do art. 147 da Lei nº 9.503 de 1997, até o limite de cinco reprovações ou remarcações.

Art. 5º - O Programa contemplará apenas um benefício por residência;

Art. 6º - As despesas do Programa serão pagas por crédito adicional especial.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NAZARÉ DO TOCANTINS, aos 15 dias do mês de março de 2023.

CLAYTON PAULO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

#### LEI N.º 799/2023 DE 15 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2023 e dá outras providências.”

Clayton Paulo Rodrigues, Prefeito do Município de Nazaré/TO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2023, Crédito Adicional Especial, na Prefeitura Municipal no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao PROGRAMA TÔ HABILITADO, conforme repasse de crédito de convênio junto ao ESTADO DO TOCANTINS, conforme previsto nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza ocorrerá na seguinte conformidade:

Órgão: 03-PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO  
Unidade: 01-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E INFRA ESTRUTURA

Função: 06-SEGURANÇA PÚBLICA

Sub-Função: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003-MUNICÍPIO ADMINISTRADO COM EXCELÊNCIA

Projeto/Atividade: 2.022-PROGRAMA TÔ HABILITADO

Elemento: 3.3.90.39-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Recurso: 1.701.0000.000000-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS

TOTAL DE ..... R\$ 115.000,00

Recurso: 1.500.0000.000000- IMPOSTOS NÃO VINCULADOS

TOTAL DE ..... R\$ 5.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, proveniente de repasse de recurso no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) oriundo de emenda parlamentar junto ao ESTADO DO TOCANTINS e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de recursos do tesouro municipal.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar, no que couber, a Lei nº 790/2023, de 29 de dezembro de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO), Lei nº 791/2022, de 29 de dezembro de 2022 (Plano Plurianual - PPA) e a Lei nº 792/2022, de 29 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentaria Anual - LOA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ, aos 15 dias do mês de março de 2023.

Clayton Paulo Rodrigues  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 036/2023**  
DE 15 DE MARÇO DE 2023

Nomeia, Gerente de Desenvolvimento e Assistência Social, do Município de Nazaré/TO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Nazaré, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidades com a Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, ROBINALVA SARAIVA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Gerente de Desenvolvimento e Assistência Social junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Nazaré, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARE, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

CLAYTON PAULO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 037/2023**  
DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Concede licença para interesse particular a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Nazaré, Estado do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 159, da Lei Orgânica Municipal do Estatuto dos Servidores Públicos de Nazaré:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, licença para o tratamento de interesse particulares, sem renumeração, ao servidor JULLES FRANCK DE ARAÚJO COSTA, ocupante do cargo de Professor Nível Superior – Educação Física, a partir do dia 15 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARE, Estado do Tocantins, ao décimo quinto dia do mês de março de dois mil e vinte e três.

CLAYTON PAULO RODRIGUES  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2023**

CONTRATO: 16/2023

PROTOCOLO: 270/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

CONTRATADO: BARROS E COVALO LTDA-ME CNPJ: 25.449.425/0001-03

OBJETO: Contrato de prestação de serviço Curso e Mentoria com direito a prática referente a imersão na nova lei de licitações e contratos administrativo, visando atender as demandas do Município de Nazaré – TO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.794,00(sete mil setecentos e noventa e quatro reais)

Data da Assinatura: 14/03/2023

Vigência: 20/03/2023 a 22/03/2023

CLAYTON PAULO RODRIGUES  
Prefeito Municipal, de Nazaré

